Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.270, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DE AUTORIA DOS VEREADORES VITOR DAVI RICCI CAMARGO E GIANCARLO MOREIRA GAMA, PRIMEIRO SECRETÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, BEM COMO SOBRE A PUBLICAÇÃO DIÁRIA DA LISTA DE MUNÍCIPES VACINADOS CONTRA A DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a publicação, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Cabreúva, das seguintes informações acerca do plano de vacinação contra a COVID-19:

I – (VETADO);

II – número de vacinados no município e percentual da população local que já foi vacinada;

III – número de vacinas recebidas pelo município; e

IV – (VETADO).

Art. 2º – Fica instituída a publicação, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Cabreúva, da lista de munícipes vacinados contra a COVID-19 no município.

Parágrafo único – A lista deverá informar:

I – nome da pessoa;

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO); e

V – fabricante e lote da vacina.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º – (VETADO).

Art. 4º – A instituição da publicação das informações tem como objetivo gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, do Ministério da Saúde, e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º – Esta lei não gera despesas ao erário público, pois somente prevê a divulgação de informações no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Cabreúva, já utilizado para a comunicação oficial do Poder Executivo.

Art. 6º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva